

AGRICULTURA E MAR**Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP****Regulamento (extrato) n.º 1124-A/2025**

Sumário: Disciplina o título alcoométrico volúmico adquirido da denominação de origem protegida Porto alterando o Regulamento de Proteção e Apresentação das Denominações de Origem e Indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro e das Categorias Especiais de Vinho do Porto.

O estatuto das denominações de origem protegidas e indicações geográficas protegidas da Região Demarcada do Douro aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 106/2025, de 15 de setembro, estabelece, no seu artigo 31.º, n.º 2, o seguinte: «sem prejuízo do disposto em regulamento do IVDP, I. P., a aprovar pelo conselho interprofissional, designadamente, em função das categorias da DOP «Porto», o vinho do Porto apresenta um título alcoométrico volúmico adquirido compreendido entre 16,5 % vol. e 22,0 % vol.».

O anterior estatuto das denominações de origem protegidas e indicações geográficas protegidas da Região Demarcada do Douro aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 77/2013, de 5 de junho, 6/2018, de 8 de fevereiro, 7/2019, de 15 de janeiro, 97/2020, de 16 de novembro, e 48/2023, de 23 de junho, estabelecia, no seu artigo 31.º, n.ºs 2, 3 e 4, o seguinte: «2 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o vinho do Porto apresenta um título alcoométrico volúmico adquirido compreendido entre 19 % vol. e 22 % vol. 3 — O vinho do Porto com as menções tradicionais tawny, ruby, branco ou white e rosé não integrados nas categorias especiais de vinho do Porto pode ter, no mínimo, 18 % vol. 4 — O vinho do Porto branco leve seco pode ter, no mínimo, 16,5 % vol.».

Considerando a necessidade de assegurar certeza jurídica quanto ao título alcoométrico volúmico adquirido da denominação de origem protegida Porto, impõe-se que o Regulamento de Proteção e Apresentação das Denominações de Origem e Indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro e das Categorias Especiais de Vinho do Porto aprovado pelo Regulamento n.º 3/2022, de 4 de janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 2/2022, Série II, de 4 de janeiro de 2022, seja alterado mediante o aditamento de uma nova disposição.

Assim, nos termos do disposto no artigo 31.º, n.º 2, do estatuto das denominações de origem protegidas e indicações geográficas protegidas da Região Demarcada do Douro aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 106/2025, de 15 de setembro, o conselho diretivo do IVDP, IP, após prévia aprovação do conselho interprofissional, estabelece o seguinte regulamento:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente regulamento disciplina o título alcoométrico volúmico adquirido da denominação de origem protegida Porto.

Artigo 2.º**Alteração ao Regulamento de Proteção e Apresentação das Denominações de Origem e Indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro e das Categorias Especiais de Vinho do Porto**

É aditado o artigo 41.º-A ao Regulamento de Proteção e Apresentação das Denominações de Origem e Indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro e das Categorias Especiais de Vinho do Porto aprovado pelo Regulamento n.º 3/2022, de 4 de janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 2/2022, Série II, de 4 de janeiro de 2022, com a seguinte redação:

«Artigo 41.º-A**Título alcoométrico volúmico adquirido**

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o vinho do Porto apresenta um título alcoométrico volúmico adquirido compreendido entre 19 % vol. e 22 % vol.

2 – O vinho do Porto com as menções tradicionais tawny, ruby, branco ou white e rosé não integrados nas categorias especiais de vinho do Porto pode ter, no mínimo, 18 % vol.

3 – O vinho do Porto branco leve seco pode ter, no mínimo, 16,5 % vol.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em reunião do Conselho Interprofissional do IVDP, IP, de 26 de setembro de 2025.

Proceda-se à publicação deste regulamento no *Diário da República*, 2.ª série.

29 de setembro de 2025. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., Gilberto Igrejas.

319587968